

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001850/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/06/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031167/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.204734/2025-85
DATA DO PROTOCOLO: 05/06/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE COOPERATIVAS DE CREDITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 09.226.155/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVERTON RODRIGO DE BRITO;

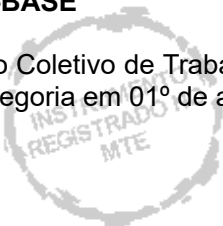
E

COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO COM INTERACAO SOLIDARIA - CENTRAL CRESOL BASER, CNPJ n. 01.401.771/0001-53, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ADRIANO MICHELON;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos empregados em cooperativas de crédito de qualquer natureza, singulares e centrais, bem como os empregados em federações e confederações de cooperativas de crédito (conforme Lei 5.764, de 16 de dezembro de 1971)**, com abrangência territorial em RS.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
COMPENSAÇÃO DE JORNADA****CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

O excesso de horas de um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda o período máximo de 150 (cento e cinquenta) dias entre a data da carga horária a ser compensada e data da efetiva compensação ou pagamento das horas.

Parágrafo Primeiro: A sistemática do Banco de Horas abrange toda e qualquer hora suplementar, podendo a sua compensação ocorrer em qualquer outro dia, dentro do prazo de 150 (cento e cinquenta) dias.

Parágrafo Segundo: A compensação prevista neste item poderá se dar com folga integral ou parcial, dentro do prazo de 150 (cento e cinquenta) dias. Na folga integral, o empregado deixará de laborar nos dias previamente acordados para a compensação. Já na folga parcial, o empregado poderá encerrar o expediente antes do término da jornada de trabalho ou começar o labor após o início da jornada de trabalho definida em seu contrato individual de trabalho.

Parágrafo Terceiro: Se ao final de 150 (cento e cinquenta) dias existirem ainda horas a serem compensadas, fica a COOPERATIVA obrigada a quitá-las acrescidas do adicional legal de no mínimo 50%, na folha de pagamento do mês subsequente ao término do prazo de compensação do Banco de Horas.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de rescisão de contrato individual de trabalho sem que tenha havido a

compensação integral da jornada extraordinária, deverá a COOPERATIVA pagar as horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão do contrato de trabalho e demais adicionais devidos, conforme condições acima estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PARTICIPANTES

A prorrogação ou redução da jornada de trabalho prevista neste instrumento abrange todos os empregados vinculados às **Cooperativas** (Singulares, Bases Regionais e Centrais) listadas no presente instrumento, inclusive os que vierem a integrar o seu quadro de pessoal durante a vigência deste Instrumento Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DAS COMPENSAÇÕES

As compensações de horas trabalhadas, deverão ser ajustadas de comum acordo entre a COOPERATIVA e o Empregado. A compensação com folga integral ou parcial, quando for requerida pelo empregado, o requerimento deverá ser encaminhado à COOPERATIVA com antecedência de mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com a devida ciência do superior hierárquico do empregado solicitante.

Parágrafo Primeiro: Fica vedada a compensação de horas quando o empregado estiver fora da COOPERATIVA em cursos, treinamentos ou quaisquer outros eventos ligados à **Cooperativa** ou atividade profissional.

Parágrafo Segundo: Deverá a COOPERATIVA manter disponível ao empregado nos termos da lei, franco e imediato acesso ao seu extrato/demonstrativo de Banco de Horas, referentes às horas já compensadas, e as pendentes de compensação.



CLÁUSULA SEXTA - DO REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO

As COOPERATIVAS poderão adotar sistema alternativo eletrônico de controle de jornada, ficando autorizadas, neste ato a fazer a gestão do controle de jornada dos seus empregados, nos termos e prescrições previstos na Portaria MTP nº 671, de 08-11-2021 e Decreto 10.854, de 10-11-2021, em seus artigos 31 e 32.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA SÉTIMA - DO BANCO DE HORAS

Pelo presente instrumento fica a **COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA - CENTRAL CRESOL BASER**, e todas as suas cooperativas filiadas (conforme descrição abaixo), autorizadas a implementar a prática de Compensação de Horas ou Banco de Horas junto ao seu quadro de colaboradores/funcionários observando as regras a seguir dispostas.

Parágrafo Primeiro: O exercício da Compensação de Horas deverá obedecer rigidamente ao prazo de vigência estabelecido pelo presente instrumento, ou seja, a prática, apuração, compensação e/ou pagamento das horas constantes do Banco de Horas não poderá exceder o prazo previsto neste instrumento.

Parágrafo Segundo: Obriga-se a COOPERATIVA, quando da adoção de Acordo de Compensação de Horas - Banco de Horas, ao estrito cumprimento do contido nos artigos 59, 59-A e 59-B, e seus parágrafos, bem como ao artigo 611-A, inciso II, da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017 e ainda as disposições contidas no Decreto 10.854, de 10-11-2021.

Parágrafo Terceiro: Deverá a COOPERATIVA observar rigorosamente o disposto na legislação em vigor, quanto à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, não se permitindo que seja ultrapassado o limite máximo de 10 horas diárias, conforme Art. 59 e seus parágrafos da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017.

Parágrafo Quarto: A Compensação a que se refere o caput deste artigo será feita na base de uma hora extraordinária por uma hora de folga quando ocorrer de segunda a sexta feira, 1X1,5 (uma hora trabalhada x uma

hora e meia de folga) quando ocorrer de sábados e 1X2 (uma hora trabalhada x duas horas de folga) quando ocorrer de domingos e feriados.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO IMEDIATA

Acordam as partes, de pleno e comum acordo, que o não cumprimento por parte da COOPERATIVA de quaisquer dos termos do presente instrumento implicará na imediata extinção do mesmo, exaurindo-se automaticamente seus efeitos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA NONA - TERMOS ADITIVOS

É facultado à COOPERATIVA juntamente com o Sindicato de Empregados estabelecerem durante a vigência do presente instrumento, outros critérios, se desejarem, para a melhor aplicação do Banco de Horas, além dos estabelecidos acima, através de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL DO PRESENTE INSTRUMENTO

Este Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá todos os Empregados e Trabalhadores das Cooperativas de Crédito do Sistema Cresol (Cooperativas de Crédito – Singulares, Bases Regionais, Central de Crédito e Tecnologia) listadas abaixo, cujas atividades sejam desempenhadas no **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**.

COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL – CRESOL RIO GRANDE DO SUL

CRESOL RIO GRANDE DO SUL (CNPJ 06.139.650/0001-07 - SEDE) - Rua Olavo Bilac, 914, Salas 301-305, Imigrante, BENTO GONÇALVES/RS, CEP: 95702-000;

CRESOL RS - CONECTA (CNPJ06.139.650/0022-23) - Rua Olavo Bilac, 914, Salas 301-305, Imigrante, BENTO GONÇALVES/RS, CEP: 95702-000;

CRESOL RS - BENTO GONÇALVES (CNPJ06.139.650/0023-04) - Av. Planalto, 986, Imigrante, BENTO GONÇALVES/RS, CEP: 95700-010;

CRESOL RS - CANGUÇÚ (CNPJ06.139.650/0016-85) - Rua Julio de Castilhos, 1544, Centro, CANGUÇU/RS, CEP: 96600-000;

CRESOL RS - CARLOS BARBOSA (CNPJ06.139.650/0015-02) - Rua Julio de Castilhos, 203, Centro, CARLOS BARBOSA/RS, CEP: 95185-000;

CRESOL RS - CASEIROS (CNPJ 06.139.650/0003-60) - Rua José Cirino Rodrigues, 316, Centro, CASEIROS/RS, CEP: 95135-000;

CRESOL RS - CHARRUA (CNPJ 06.139.650/0006-03) - Rua Luiz Caus, 34, Centro, CHARRUA/RS, CEP: 99960-000;

CRESOL RS - GARIBALDI (CNPJ 06.139.650/0024-95) - Av. Rio Branco, 145, Centro, GARIBALDI/RS, CEP: 95720-000;

CRESOL RS - GENTIL (CNPJ 06.139.650/0007-94) - Rua Vinte de Março, 1135, Centro, GENTIL/RS, CEP: 99160-000;

CRESOL RS - IBIRAIARAS (CNPJ 06.139.650/0013-32) - Rua João Luiz Canevese, 600, Centro, IBIRAIARAS/RS, CEP: 95305-000;

CRESOL RS - IJUÍ (CNPJ 06.139.650/0008-75) - Rua Floriano Peixoto, 240, Centro, IJUÍ/RS, CEP: 98700-000;

CRESOL RS - JÓIA (CNPJ 06.139.650/0009-56) - Rua Brasilina Terra, 295, Centro, JÓIA/RS, CEP: 98180-000;

CRESOL RS - LAGOA VERMELHA (CNPJ 06.139.650/0002-80) - Av. Afonso Pena, 598, Sl. 01, Centro, LAGOA VERMELHA/RS, CEP: 95300-000;

CRESOL RS - MARAU (CNPJ 06.139.650/0004-41) - Rua Lauro Ricieri Bortolon, 11, Centro, MARAU/RS, CEP: 99150-000;

CRESOL RS - MATO CASTELHANO (CNPJ 06.139.650/0010-90) - Rua Domingo Sagioratto, s/n, Centro, MATO CASTELHANO/RS, CEP: 99180-000;

CRESOL RS - NOVA PRATA (CNPJ 06.139.650/0011-70) - Rua Presidente Vargas, 688, Centro, NOVA PRATA/RS, CEP: 95320-000;

CRESOL RS - PELOTAS (CNPJ 06.139.650/0020-61) - Rua Voluntários da Pátria, 1304, Centro, PELOTAS/RS, CEP: 96015-730;

CRESOL RS - PINHEIRO MACHADO (CNPJ 06.139.650/0021-42) - Rua Dutra de Andrade, 824, Centro, PINHEIRO MACHADO/RS, CEP: 96470-000;

CRESOL RS - PIRATINI (CNPJ 06.139.650/0017-66) - Rua Maurício Cardoso, 395, Vila Nova, PIRATINI/RS, CEP: 96490-000;

CRESOL RS - SANTANA DO LIVRAMENTO (CNPJ 06.139.650/0019-28) - Rua dos Andradas, 610, Centro, SANTANA DO LIVRAMENTO/RS, CEP: 97573-010;

CRESOL RS - SÃO GABRIEL (CNPJ 06.139.650/0018-47) - Rua Laurindo Lopes Nunes, 06, Sl. 01, Centro, SÃO GABRIEL/RS, CEP: 97300-368;

CRESOL RS - SÃO JORGE (CNPJ 06.139.650/0012-51) - Av. dos Imigrantes, 14, Centro, SÃO JORGE/RS, CEP: 95365-000;

CRESOL RS - TAPEJARA (CNPJ 06.139.650/0005-22) - Av. Sete de Setembro, 1465, Centro, TAPEJARA/RS, CEP: 99950-000;

CRESOL RS - VERANÓPOLIS (CNPJ 06.139.650/0014-13) - Av. Julio de Castilhos, 404, Centro, VERANÓPOLIS/RS, CEP: 95330-000.

}

EVERTON RODRIGO DE BRITO
PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE COOPERATIVAS DE CREDITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADRIANO MICHELON
DIRETOR

COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO COM INTERACAO SOLIDARIA - CENTRAL CRESOL BASER

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.